



1. CONDIÇÕES GERAIS

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

Sociedade de Capitalização: Cia Itaú de Capitalização
CNPJ: 23.025.711/0001-16
Super PIC Ano Novo - Modalidade: Tradicional
Processo SUSEP nº: 15414.004040/2009-82
Web-Site: www.itaú.com.br

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** - é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** - corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de Capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de 78,71%, atualizada mensalmente no **1º dia útil do mês pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês e capitalizada à taxa de juros de 0,5% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** - Os percentuais para os custos de sorteio e de carregamento são de **5,012% e 16,278%**, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

III - OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em

incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

IV – NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 – Cumprido ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumprido ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **48 (quarenta e oito) meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI – PAGAMENTO(S)

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Antecipado - O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.

VIII – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de **78,71%**, atualizada mensalmente no **1º dia útil do mês pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês e capitalizada à taxa de juros de 0,5% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX - RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorrido 1 mês de cada mês vigente:

Mês vigente	Resgate sobre a parcela paga (em percentual)	Mês vigente	Resgate sobre a parcela paga (em percentual)
1	75,15%	25	89,16%
2	75,52%	26	89,61%
3	75,90%	27	90,06%
4	76,28%	28	90,51%
5	76,66%	29	90,96%
6	77,05%	30	91,41%
7	77,43%	31	91,87%
8	77,82%	32	92,33%
9	78,21%	33	92,79%
10	78,60%	34	93,26%
11	78,99%	35	93,72%
12	79,39%	36	94,19%
13	79,78%	37	94,66%
14	80,18%	38	95,13%
15	80,58%	39	95,61%
16	80,99%	40	96,09%
17	81,39%	41	96,57%
18	81,80%	42	97,05%
19	82,21%	43	97,54%
20	82,62%	44	98,02%
21	83,03%	45	98,52%
22	83,45%	46	99,01%
23	83,86%	47	99,50%
24	84,28%	48	100,00%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas aplicação de juros 0,5% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

b) fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 11.1 do item XI, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de Centrais de Atendimento ou Rede de Agências, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e **desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 - O valor de resgate será atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, a partir da:

a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate;

b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1 - Os títulos serão ordenados em série(s) de 100.000 (cem mil) e numerados sequencialmente de 00.000 a 99.999.

10.2 – A cada título será atribuído, aleatoriamente, 1 (um) número de 5 (cinco) dígitos, distinto dos demais, numerados sequencialmente e situados entre 00.000 e 99.999.

10.3 - O titular passará a participar dos sorteios após o pagamento da parcela única.

10.4 – Os sorteios serão apurados da forma descrita a seguir:

10.4.1 – Sorteio Mensal: a ser realizado pela extração da Loteria Federal do último sábado de cada mês, exceto no mês de Dezembro; serão sorteados 10 (dez) prêmios, correspondendo cada um a 10 (dez) vezes o valor do pagamento único.

10.4.2 – Sorteio Anual: a ser realizado pela Extração de Ano Novo da Loteria Federal no mês de Dezembro dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012. Em cada sorteio anual serão sorteados 11 (onze) prêmios. Ao 1º número apurado corresponderá o prêmio de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do pagamento único e a cada um dos demais números apurados, do 2º ao 11º, corresponderá o prêmio de 15 (quinze) vezes o valor do pagamento único.

10.4.3 - O título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir na mesma ordem com algum dos números apurados com base na Extração da Loteria Federal, conforme segue:

- 1º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;
- 2º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima;
- 3º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo;
- 4º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima;
- 5º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo;
- 6º número apurado: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima;
- 7º número apurado: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos quatro primeiros algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;
- 8º número apurado: formado pelos quatro primeiros algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples;
- 9º número apurado: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos quatro primeiros algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

- 10º número apurado: formado pelos quatro primeiros algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples;
- 11º número apurado: formado pelo quinto algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos quatro primeiros algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo.

Veja exemplo a seguir de extração da Loteria Federal:

	C	D	U
1º PRÊMIO:	5	3	7 8 9
2º PRÊMIO:	6	5	3 1 7
3º PRÊMIO:	5	2	2 0 4
4º PRÊMIO:	4	1	4 5 1
5º PRÊMIO:	3	8	9 2 6

Onde:

U = coluna das unidades

D = coluna das dezenas

C = coluna das centenas

Números apurados

Sorteio mensal - serão válidos para premiação os 10 primeiros números apurados. No exemplo teríamos:

Números apurados	
1º	97.416
2º	61.479
3º	81.052
4º	25.018
5º	73.249

Números apurados	
6º	94.237
7º	89.741
8º	14.798
9º	78.105
10º	50.187

Sorteio anual - serão válidos para premiação os 11 números apurados. No exemplo teríamos:

Números apurados	
1º	97.416
2º	61.479
3º	81.052
4º	25.018
5º	73.249
6º	94.237

Números apurados	
7º	89.741
8º	14.798
9º	78.105
10º	50.187
11º	29.741

10.5 - O título que permanecer em vigor participará de 48 (quarenta e oito) sorteios ao longo de sua vigência.

10.6 - Se os números sorteados coincidirem, na mesma apuração, os prêmios serão acumulados.

10.7 - Caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na

imediatamente que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, desde que não coincida com a data já prevista para o sorteio.

10.8 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou ainda se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Loteria Federal ao sorteio previsto neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promovê-lo-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido de ampla divulgação, contará com a presença de auditor(es) independente(s) e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

10.9 - Sobre o prêmio de sorteio bruto incidirá imposto de renda previsto em Lei, que neste caso corresponde a 30% do valor sorteado.

10.10 - O Título sorteado continuará em vigor.

10.11 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

10.12 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e **desde que atendidas as disposições do item 10.11.**

10.13 - Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor do pagamento único será mensalmente atualizado no 1º dia útil de cada mês, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês.

XI - TABELAS

11.1 - Tabela de Fatores de Redução

Mês de vigência	%
1º ao 24º	5,00%
25º ao 48º	0,00%

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1- Compete à Sociedade de Capitalização:

a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;

b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de Mídia Eletrônica ou Centrais de Atendimento ou Rede de Agências, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;

c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

12.1.2- Compete ao Subscritor:

a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;

b) Efetuar o pagamento da parcela;

c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;

d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

12.1.3 - Compete ao Titular:

a) Manter seus dados cadastrais atualizados;

b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;

c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;

d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.4 e 10.11.

12.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem

necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII – FORO

13.1 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.
